



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO  
2ª CÂMARA

*PROCESSO TC 02663/14*

Origem: Prefeitura Municipal de São João do Tigre

Natureza: Licitação – tomada de preços 002/2013

Responsável: José Maucélio Barbosa - Prefeito

Relator: Conselheiro André Carlo Torres Pontes

**LICITAÇÃO E CONTRATO.** Prefeitura Municipal de São João do Tigre. Licitação – tomada de preços 002/2013. Complemento da construção de passagens molhadas no Município. Regularidade. Avaliação pela DICOP.

**ACÓRDÃO AC2 - TC 04579/14**

**RELATÓRIO**

**1. Dados do procedimento:**

- 1.1. Órgão/entidade: Prefeitura Municipal de São João do Tigre.*
- 1.2. Licitação/modalidade: tomada de preços 002/2013.*
- 1.3. Objeto: complemento da construção de passagens molhadas no Município.*
- 1.4. Fonte de recursos: contrato de repasse 0315742-33/2009 CEF / recursos próprios.*
- 1.5. Autoridade homologadora: José Maucélio Barbosa - Prefeito.*

**2. Dados do contrato:**

- 2.1. Nº: TP.002.001/2013.*
- 2.2. Empresa: Eletrocom Construções Ltda. (CNPJ 03.063.269/0001-05).*
- 2.3. Data: 16 de setembro de 2013.*
- 2.4. Vigência: 150 (cento e cinquenta) dias, contados da emissão da ordem de serviço.*
- 2.5. Valor: R\$86.053,81.*

Em relatório de fls. 140/143, da lavra do Auditor de Contas Públicas Raymundo Diniz Barretto Neto, a Auditoria desta Corte de Contas apontou a presença de máculas resumidas nas ausências de: comprovação da solicitação da unidade competente para abertura da licitação; da comprovação da publicação do resultado da licitação em órgão oficial de imprensa; do contrato e da



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO  
2ª CÂMARA

*PROCESSO TC 02663/14*

comprovação da publicação de seu extrato em órgão oficial de imprensa; de justificativa da necessidade de uma nova licitação para complementação das obras de passagens molhadas no Município.

Citado, o gestor apresentou justificativas às fls. 151/172, sendo analisada pelo Órgão de Instrução em seu relatório de fls. 175/177, concluindo pela regularidade do procedimento licitatório e do contrato dele decorrente.

E mais, sobre outro processo correlato (TC 08118/11) assim comentou e sugeriu:

*“Em consulta ao TRAMITA verificamos que a licitação inicial para a construção das Passagens Molhadas e citadas pelo defendente como sendo a Tomada de Preços nº 012/2011 teve seu Processo formalizado nesse Tribunal sob o número 08118/11 e que a rescisão citada pelo defendente não foi encaminhada a esse Processo para sua devida análise.*

*Assim, sugerimos a notificação do Sr. José Maucélio Barbosa, Prefeito Constitucional do Município de São João do Tigre para encaminhe ao Processo TC nº 08118/11 toda documentação referente à rescisão do Contrato nº 040/2011 e demais documentos referentes ao mesmo como o Termo de Rescisão, a Justificativa Técnica e a comprovação da publicação do Extrato em Órgão Oficial de Imprensa.*

*Sugerimos ainda o encaminhamento desse Processo ao DICOP, Divisão de Controle de Obras Públicas, para que confira a execução dos Contratos nºs 040/2011 e 002.001/2013.”*

Assim, o processo foi agendado para esta sessão, sem as comunicações de estilo e sem transitar previamente pelo Ministério Público.

**VOTO DO RELATOR**

No ponto, a d. Auditoria constatou o atendimento aos ditames da legislação pertinente e atestou a regularidade do procedimento licitatório e do contrato dele decorrente. Nesse sentido, **VOTO** na direção de que a 2ª Câmara deste Tribunal decida: a) **JULGAR REGULARES** a licitação, na modalidade tomada de preços 002/2013, e o contrato TP.002.001/2013; e b) **ENCAMINHAR** os autos à DICOP para avaliação da obra neste ou em processo específico.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO  
2ª CÂMARA

PROCESSO TC 02663/14

**DECISÃO DA 2ª CÂMARA DO TCE/PB**

Vistos, relatados e discutidos os autos do **Processo TC 02663/14**, referentes à licitação, na modalidade tomada de preços 002/2013, realizada pela Prefeitura Municipal de São João do Tigre, sob a responsabilidade do Senhor JOSÉ MAUCÉLIO BARBOSA - Prefeito, objetivando o complemento da construção de passagens molhadas naquele Município, **ACORDAM** os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (2ªCAM/TCE-PB), à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator, em: **I) JULGAR REGULARES** a licitação, na modalidade tomada de preços 002/2013, e o contrato TP.002.001/2013; e **II) ENCAMINHAR** os autos à DICOP para avaliação da obra neste ou em processo específico, observando ainda o contrato 040/2011, inclusive quanto à sua rescisão.

Registre-se e publique-se.

TCE – Sala das Sessões da 2ª Câmara.

Plenário Ministro João Agripino.

João Pessoa, 14 de outubro de 2014.

Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho  
**Presidente**

Conselheiro André Carlo Torres Pontes  
**Relator**

Subprocuradora-Geral Isabella Barbosa Marinho Falcão  
**Representante do Ministério Público junto ao TCE/PB**